CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar
Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 210
E-mail: vereadoradanidotopatudo@hotmail.com
GABINETE VEREADORA
DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES (CIDADANIA)
DANI DO TOPA TUDO
VEREADORA
JUNTOS VAMOS MAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos em: 22/06/21
Hora: 14:17
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FL. 01

**PROJETO DE LEI Nº. 44 /2021**

***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS NO MUNICIPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"***

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica criado o cadastro Municipal de Cuidadores e Protetores de Animais no Munícipio de Sarzedo.

**Parágrafo único**. Por cuidadores e protetores, entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

**Art. 2º** - O cadastro será feito junto a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do número de cadastro nacional de pessoas físicas do protetor ou cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço no município e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

**§ 1º.** Somente poderão ser cadastrados, protetores ou cuidadores residentes em Sarzedo.

**§ 2º.** A secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelos dados, com adequação às restrições estabelecidas na Lei federal nº 13.709/2018.

**Art. 3º**- O cadastro dos protetores ou cuidadores junto a Secretária Municipal de Saúde tem como finalidade dar-lhes e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura municipal de Sarzedo, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos protetores ou cuidadores.

**Parágrafo único.** As cotas dos protetores ou cuidadores referentes aos serviços públicos mencionados no caput serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Os registros a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que a secretaria Municipal de Saúde solicitar.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

22 de Junho de 2021.

Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles
Vereadora – Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fls: 03

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, é sabido que o Poder Público não dispões de recursos suficientes para o resgate de animais de ruas, abandonados em situação de risco, ficando os cuidadores ou protetores responsáveis, voluntariamente, por acolhê-los, tratar e alimentar esses animais. O objetivo do presente projeto de lei é criar um cadastro que possibilitará a organização para que prestem esse relevante serviço voluntario tenham, de forma facilitada, acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem. É importante que se facilite o trabalho dos protetores ou cuidadores, pois, quanto mais o fizerem de forma facilitada, o farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e, consequentemente, trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio Poder Público. Portanto, este projeto de Lei é de relevante cunho social, legal e de grande eficiência para a população. Por estas razões, apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, o projeto de Lei para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para sanção.

Sarzedo, 22 de Junho de 2021

Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles
Vereadora - Cidadania